



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: [camara@camarapracinha.sp.gov.br](mailto:camara@camarapracinha.sp.gov.br)

PARECER N.º 019/2021

REFERÊNCIA : Projeto de Lei n.º 020/2021

RELATOR(A) : Sra. Cristiane Gisele Bussi da Silva

"Que dá nome ao velório municipal de Pracinha - SP".

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

### 1. Do Relatório

Trata-se o expediente de elaboração de Projeto de Lei, remetido pelo Poder Executivo à Câmara de Vereadores, para a devida apreciação sobre seu conteúdo. E finaliza requerendo a aprovação por esta Edilidade.

É a breve síntese do relato. Adentro à análise sobre o teor do aludido projeto em debate.

### 2. Da Análise de mérito pela CFOC

De acordo com o determinado pelo artigo 76 do Regimento Interno: "Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe: I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso: a) parecer".

E consoante artigo 77: "É da competência específica: II - Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: a) examinar e emitir **parecer** sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais". (sem grifos no original)

Para corroborar o mandamento institucional da imposição dos trabalhos técnicos por parte deste órgão interno, determina o artigo 79 que: "É obrigatório



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: [camara@camarapracinha.sp.gov.br](mailto:camara@camarapracinha.sp.gov.br)

o Parecer das Comissões Permanentes, nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento".

Sendo este o órgão regimentalmente incumbido das atribuições institucionais para o estudo dos projetos de lei submetidos ao crivo do Legislativo, passo à fase de estudo da propositura da prefeitura.

Trata-se de propositura, onde o prefeito deseja atribuir nome de pessoa já falecida ao velório municipal, que em breve será inaugurado, após passar pela fase de reformas.

Nesse sentido, o gasto público que vejo, *in casu*, será com a pintura do nome ou caso seja utilizado letreiros para a identificação do bem público. Assim, creio que seja a melhor forma aguardar-se a finalização do prédio e após o executivo demonstrar por onde serão custeados os gastos, pois, de momento, o projeto só trata de atribuir o nome ao velório, conforme informado na justificativa anexa.

Como exposto, entendo neste momento não ser caso de avaliar gastos, mas que futuramente seja noticiado a esta Casa o custo com a identificação do prédio.

Deste modo, pelo demonstrado, o projeto de lei está em consonância com os parâmetros orientadores traçados anteriormente pelo legislador ordinário, não merecendo reparos neste aspecto.

Daí a presença do interesse público no caso presente.

### **3. Da Conclusão e Expressão do Voto**

Ante o exposto, após a exaustiva análise de todos os pontos a serem estudados por esta Comissão, meu voto é pela legalidade de todos os aspectos elencados pelo art. 77, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo o projeto de lei ser remetido ao Egrégio Plenário para a discussão e votação.

Na forma do permissivo contido no Art. 107, RI, acompanhou o voto do(a) relator(a) o vereador Daniel do Nascimento Marques. Ausente justificadamente a vereadora Carina dos Santos Rodrigues Cruz.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: [camara@camarapracinha.sp.gov.br](mailto:camara@camarapracinha.sp.gov.br)

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2021.

**Daniel do Nascimento Marques**

Presidente

**Cristiane Gisele Bussi da Silva**

Vice-Presidente

**Carina dos Santos Rodrigues Cruz**

Secretária